



Conselho Regional de Administração do Pará

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-PA Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2014**

*Dispõe sobre a Concessão de Registro Profissional Secundário de Pessoas Físicas, no âmbito da Jurisdição do Conselho Regional de Administração do Pará e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 401, de 21 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Sistema CFA/CRA's a fiscalização do exercício da profissão de Administrador em todo território nacional, nos termos da Lei nº 4.769/65, visando, principalmente, assegurar à sociedade os benefícios dos serviços e trabalhos técnicos-científicos que por atribuição legal competem ao Administrador e demais Profissionais de Administração;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Art. 1º da Resolução Normativa CFA Nº 390/2010, para o exercício da profissão de Administrador deverão os Bacharéis em Administração, diplomados em cursos superiores de Administração devidamente reconhecidos, atendidas as exigências legais, obter registro profissional no CRA com jurisdição sobre o seu domicílio profissional, aos quais será expedida a Carteira de Identidade Profissional - CIP;



*Conselho Regional de Administração do Pará*

**CONSIDERANDO** que considera-se domicílio profissional aquele no qual ocorre o exercício da profissão de Administrador ou das atividades conexas à conexas à Administração, conforme Parágrafo Único da Resolução Normativa CFA N° 390/2010;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa CFA N° 390/2010, em seu art. 2º, II, informa que o Registro Profissional Secundário é o concedido por CRA de jurisdição diversa daquela onde o profissional possui seu registro principal, para que possa exercer suas atividades em outra (s) jurisdição (ões), sem alteração do domicílio profissional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, II, da Lei N° 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os Conselhos cobrarão anuidades;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 5º da Lei N° 12.514, de 28 de outubro de 2011, o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação unânime do Plenário deste CRA, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para a concessão do Registro Profissional Secundário de Pessoa Física, na Jurisdição do Estado do Pará, fica o requerente obrigado a comprovar a devida atuação na Região.

**Art. 2º** O Conselho Regional de Administração do Pará, para fins de concessão de Registro Profissional Secundário, realizará diligências, a fim de verificar a real atuação do Profissional na Região e, somente após o procedimento fiscalizatório supracitado será concedido o devido registro.



*Conselho Regional de Administração do Pará*

**Art. 3º** Fica o Profissional com registro Secundário na Jurisdição do CRA-PA, obrigado anualmente à apresentar relatório e comprovação da efetiva atuação nesta Jurisdição, bem como a regularidade do registro emitida pelo CRA do Registro Principal e domicílio.

**Art. 4º** O Profissional com Registro Secundário que esteja atuando de forma permanente e/ou residente e domiciliado nesta Jurisdição, deverá requerer a Transferência de seu Registro Principal do CRA de origem para este Regional.

**Art. 5º** O Conselho Regional de Administração do Pará, no âmbito de sua Jurisdição, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.514/2011, cobrará anualmente a anuidade de Registro Profissional Secundário de Pessoas Físicas, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente do Registro Profissional Principal de Pessoas Físicas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(PA), 06 de março de 2014.

Adm. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Presidente

CRA-PA nº 914